



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2023/PGJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPEAM) E A FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO, VISANDO ESTABELECE PARCERIA PARA COLETA DE MATERIAL VISANDO À REALIZAÇÃO DOS EXAMES DE DNA PARA O RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 - Nova Esperança, CEP 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Exmo. Sr. Dr. **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR**, RG nº 2525 OABAM e CPF nº 335.742.862-87, e a **FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO**, CNPJ nº 02.827.461/0001-68, Av. Constantino Nery, 4397 - Chapada, Manaus - AM, 69050-002, neste ato representado pela Sra. **ERICKA SOUZA GARCIA RODRIGUES**, Diretora Administrativa e Financeira, CPF nº 744.723.482-68, e da Cédula de Identidade nº. 1600707-7 SSP/AM-SESEG/AM, com base no Processo nº 2022.023573, firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais que possam envolver a parceria do acordo e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e a Fundação Sangue Nativo, objetivando o desenvolvimento de ações conjuntas, a fim de dar efetividade ao princípio do acesso universal à justiça, de forma a possibilitar a coleta de material para a realização do exame de DNA para o reconhecimento de paternidade nos procedimentos administrativos e judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

São obrigações do **Ministério Público do Estado do Amazonas:**

1. Fornecer, conforme demanda, o kit de materiais necessários à coleta das amostras, após o devido recebimento dos kits pelo Órgão Solicitante;
2. Disciplinar e realizar os procedimentos necessários, por intermédio do **Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis - CAO-CÍVEL**, visando a remessa, via postal, do material genético coletado ao Órgão Solicitante;
3. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, elaborando relatório semestral de execução.

São obrigações da **FUNDAÇÃO SANGUE NATIVO**:

1. Ofertar profissional para a coleta do material para o exame de DNA, nas datas e horários a serem designados pelo Coordenador (gestor) do CAOCÍVEL;
2. Realizar a coleta do material no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas;
3. Prestar apoio técnico ao Ministério Público do Estado do Amazonas e ao CAO-CÍVEL para a coleta do material genético, visando à sua orientação e capacitação para garantia da integridade da amostra e procedimentos técnicos respectivos;
4. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PESSOAL:

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que a Fundação Sangue Nativo utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO:

Serão responsáveis pela gestão do presente Acordo o(a) Coordenador(a) do CAOCÍVEL, por parte do Ministério Público do Estado do Amazonas, e o(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro, por parte da Fundação Sangue Nativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos entre os PARTICIPES, não gerando direito a indenizações e tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente de sua execução.

Parágrafo primeiro. Cabe a cada partícipe responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, atendendo assim às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e da Lei n.º 8.666/93, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo segundo. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES:

O ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante acordo entre as partes, cuja formalização ocorrerá através de termo aditivo, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de acordo e nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

- a) o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
- b) os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
- c) todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
- d) os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
- e) os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA RENÚNCIA:

O instrumento poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

Parágrafo Único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA DEZ - DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente acordo no Diário Oficial do Amazonas (DOE-AM) e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, sob forma de extrato, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93 e/ou do ATO PGJ Nº 082/2012.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Manaus, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes e as testemunhas assinam digitalmente o presente acordo.

Manaus, [data da assinatura mais recente das partes].

(Assinado Eletronicamente)

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

(Assinado Eletronicamente)

ERICKA SOUZA GARCIA RODRIGUES

Representante Legal

Fundação Sangue Nativo



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/03/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICKA SOUSA GARCIA RODRIGUES, Usuário Externo**, em 23/03/2023, às 10:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Ellen Bezerra, Testemunha**, em 23/03/2023, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0996330** e o código CRC **D4B0C8B9**.
